

e nove euros e oitenta cêntimos e corresponde à soma de quatro quotas: uma de quatro mil trezentos e oitenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos, pertencente ao sócio José Augusto Machuqueiro Durão, uma de vinte e quatro mil quarenta e dois euros e seis cêntimos, pertencente à sócia Olímpia Maria Dias Durão, e duas de dez mil setecentos e vinte e quatro euros e dezasseis cêntimos, pertencentes aos sócios José Manuel Dias Durão e Francília Maria Dias Durão Bronze.

4.º

1 — A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de todos os sócios, desde já designados gerentes, dispensados de prestar caução, que terão ou não remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

6 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Alexandrina de Jesus Cândido*.
2004681209

PALTRAC — REPRESENTAÇÕES, L.ª

Sede: Melgaços, Volta da Pedra, Palmela

Capital social: 15 000 euros

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 2005/20050705; identificação de pessoa colectiva n.º 507164997; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 3/20050705.

Certifico, para fins do disposto no artigo 70.º do Código do Registo Comercial, que foi constituída uma sociedade comercial, por quotas, que se denomina PALTRAC — Representações, L.ª, entre Severino Olímpio Freire de Matos Cardoso e Ana Isabel Oliveira Botelho Cardoso, casados um com o outro na comunhão de adquiridos, ambos residentes em Melgaços, Volta da Pedra, Palmela, conforme escritura pública de 5 de Maio de 2005, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a firma PALTRAC — Representações, L.ª, tem a sua sede em Melgaços, Volta da Pedra, em Palmela, freguesia e concelho de Palmela.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio por grosso de máquinas e outros equipamentos agrícolas. Importação, exportação e distribuição de máquinas agrícolas, industriais, automóveis e camiões, novos e usados, peças e acessórios, representação das marcas dos ramos, reparação e assistência dos mesmos, aluguer de máquinas agrícolas e industriais e o comércio de equipamento agrícola e industrial diverso.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quinze mil euros, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais de sete mil e quinhentos euros cada, pertencentes aos sócios Severino Olímpio Freire de Matos Cardoso e Ana Isabel Oliveira Botelho Cardoso.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio, desde já nomeado gerente, Severino Olímpio Freire de Matos Cardoso.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessário a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, em todo ou em parte, bem como a divisão é livre entre os sócios, sendo vedada a cedência e estranhos sem prévio consentimento da sociedade, à qual é reservado, e seguidamente aos sócios, o direito de preferência.

§ 1.º O sócio que pretender ceder a quota ou parte dela deverá por meio de carta registada com aviso de recepção dar conhecimento à sociedade e aos restantes sócios da identidade do pretendente cessionário, do preço e condições de pagamento.

§ 2.º Os sócios que pretenderem usar o direito de preferência deverão comunicar por escrito ao sócio cedente através de carta registada

com aviso de recepção no prazo de quinze dias a contar da data de recepção do aviso referido no número anterior.

ARTIGO 6.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os sócios sobreviventes, poderão deliberar sobre a amortização da quota do falecido ou interdito, sendo contrapartida da amortização o valor do último balanço aprovado.

§ único. Se o não deliberarei, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo entre si, nomear um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Está conforme o original.

5 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Alexandrina de Jesus Cândido*.
2007220199

RACIOMAT, RAÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.ª

Sede: Vila Amélia, 297, Quinta do Anjo, Palmela

Capital social: 5000 euros

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 3008/20050711; identificação de pessoa colectiva n.º 507406249; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 2/20050711.

Certifico, para os fins do disposto no artigo 70.º do Código do Registo Comercial, que foi constituída uma sociedade comercial por quotas, que se denomina Raciomat, Rações e Materiais de Construção, L.ª, entre José Luís Rilhó da Costa Oliveira, divorciado, Avenida do Visconde do Tojal, 394, rés-do-chão, direito, Cabanas, Quinta do Anjo, Palmela, e Angeles Higuero Gomez casado com Paulo Renato Rilhó da Costa Oliveira, na comunhão de adquiridos, Rua de 8 de Maio de 1928, 9, rés-do-chão, esquerdo, Setúbal, conforme escritura pública de 11 de Julho de 2005, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma RACIOMAT, Rações e Materiais de Construção, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede em Vila Amélia, 297, freguesia de Quinta do Anjo, concelho de Palmela.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na venda e distribuição de rações para animais, venda e distribuição de materiais de construção.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada e necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

11 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Alexandrina de Jesus Cândido*.
2007220334